

LEI N° 748, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1901
(DOE 27/02/1901)

Autoriza o Governador do Estado a dar organização provisória ao território do antigo contestado Franco- Brasileiro.

O Congresso Legislativo do Estado do Pará, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Governador do Estado autorizado a dar a organização provisória que julgar mais conveniente ao território do antigo contestado Franco- Brasileiro, sobre o qual a sentença do Conselho Federal da República Helvética reconheceu os direitos do Brasil e que o Governo da União declarou incorporado ao território deste Estado.

§ 1º- O Governador estabelecerá no dito território o registro de terras, garantindo as posses adquiridas até o dia em que o Estado por seus delegados tomou posse do mesmo território.

§ 2º - A autorização deste artigo abrange também a organização fiscal, povoamento, regularização dos serviços de navegação e da viação terrestre, podendo o governo, para este fim, fazer concessão e firmar os acordos e contratos que julgar convenientes.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com os serviços de que trata o artigo precedente o Governador abrirá crédito especial.

Art. 3º - A organização definitiva do território será decretada oportunamente pelo Congresso, ao qual o Governador fará as necessárias indicações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1901 -13º da República.

AUGUSTO MONTENEGRO